

CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Janeiro/2022

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo, em conformidade com as exigências da regulamentação em vigor.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada Fundo sob gestão da Gestora decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

2. RATEIO DE ORDENS – ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) Limite de Caixa: Em relação às posições que consomem caixa, deve-se respeitar a proporção até o limite de liquidez do caixa definido no Comitê de Gestão. Na hipótese de não haver mais disponibilidade de caixa em um dos Fundos é permitido desrespeitar a proporção para que o Fundo que ainda tem caixa continue com as operações.
- (ii) Lote Mínimo: Em relação às operações em que o lote mínimo não seja suficiente para o Fundo com menor patrimônio, deve-se realizar a operação em apenas um Fundo e ajustar a posição minimizando a diferença entre a proporção resultante e proporção ideal.
- (iii) Ativos Ilíquidos: Em relação ao ajuste de posições devido a aplicações e resgates, é permitido não respeitar a política padrão de rateio para ativos ilíquidos. Nesses casos deve-se tentar replicar o fator de risco com outros ativos.

Restrições específicas. Na hipótese de algum Fundo possuir restrições específicas a um determinado ativo, dadas pelo seu regulamento ou por decisão do Comitê de Gestão, esse Fundo pode receber uma alocação menor do que a proporção desse ativo dada pela política padrão.

Alocação. O objetivo do controle de alocação justa é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre os Fundos.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Equipe de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- (i) as ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo previamente definido de cada um deles;
- (ii) as ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes Fundos, de acordo com: (i) o estoque, (ii) o patrimônio líquido de cada Fundo e (iii) o fator multiplicador de exposição a risco de cada um deles. A alocação deve respeitar o critério de preço médio;
- (iii) cada fator multiplicador de exposição ao risco é determinado principalmente pelo objetivo de risco de cada Fundo dentro de uma família, além de outras diretrizes da política de investimentos. O valor de cada fator multiplicador é definido no Comitê de Gestão, e periodicamente revisto; e

- (iv) a alocação de ordens ou divisão de boletas entre os Fundos respeita o lote mínimo de alocação, de acordo com as regras aplicáveis a cada tipo de ativo negociado. A divisão é realizada de tal forma que o preço médio em cada um dos Fundos para cada ativo seja o mais próximo possível ao preço médio.

O controle de alocação é feito diariamente pelos Colaboradores atuantes diretamente nas atividades de compliance e risco da Gestora (“Equipe de Compliance e Risco”) de acordo com as regras ora apresentadas. Todas as operações alocadas com desvios em relação às regras estipuladas na presente Política são cheçadas e, caso não se enquadrem em nenhuma das exceções (isto é: restrições de investimento, tamanho de cada Fundo, limites de risco, condições tributárias da operação, disponibilidade de caixa ou lote mínimo da operação), deverão ser justificadas pela Equipe de Investimentos e/ou realocadas de acordo com as regras de alocação. Todos os desvios de alocação em relação a regra reportados para a Equipe de Compliance e Risco serão arquivados para controle futuro.

2.1. Rateio - Ações

As ações que comporão o portfólio dos Fundos geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

2.2. Rateio - Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

2.3. Rateio - Cotas de Fundos

Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos de investimento são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

2.4. Rateio - Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo.

Todas as ordens para os Fundos geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance e Risco.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos geridos, a Equipe de Investimentos deverá consultar a Equipe de Compliance e Risco antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

2.5. Rateio - Ativos Ilíquidos

Para os Fundos geridos pela Gestora que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras dos Fundos geridos pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

2.6. Rateio - Ativos Ilíquidos

Para os Fundos geridos pela Gestora que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras dos Fundos geridos pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

3. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

O *cross trade* de ativos somente é permitido entre Fundos sob gestão da Gestora nos termos e condições abaixo estabelecidos:

- (i) ajuste da proporção de ativos de balcão pouco líquidos entre Fundos devido a aplicações ou resgates nos Fundos. Após a realização do *cross trade* será necessário proceder ao rateio de forma desigual, até que a proporcionalidade pré-determinada entre os Fundos seja atingida. A operação deve ser realizada por meio de uma corretora e a preço de mercado.
- (ii) gestão de caixa de determinados Fundos que podem enfrentar dificuldades por tamanho de lote, restrições operacionais ou tratamento de imposto. Esses Fundos poderão executar LFT (Letra Financeira do Tesouro) diretamente com o Fundo com o maior patrimônio sob gestão da Gestora. A operação deve ser realizada por meio de uma corretora e com o preço ANBIMA de fechamento do dia anterior, corrigido pelo CDI do dia anterior.

Em caso de restrição de caixa em um dos Fundos e de baixa liquidez do ativo, deve-se realizar o *cross trade* de forma a obter a proporcionalidade pré-determinada entre os Fundos, por meio de uma corretora e a preço de mercado.

Sem prejuízo do disposto acima, a realização destas operações e de operações tendo a própria Gestora ou seus Colaboradores como contraparte devem seguir determinadas regras, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses, conforme abaixo estabelecido:

- (a) Anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a respectiva Equipe de Investimentos envolvida será responsável por se assegurar que há previsão expressa no regulamento para tanto;
- (b) Em relação à ponta vendedora, a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira do Fundo, formalizada em ata de Comitê de Gestão.
- (c) Em relação à ponta compradora, os Fundos somente poderão adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Gestão.
- (d) A Equipe de Compliance e Risco deverá revisar tais operações, de modo independente, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação; e
- (e) A Equipe de Compliance e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras dos Fundos sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

5. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

7. PUBLICIDADE

Esta Política está disponível para a consulta pública na rede mundial de computadores (Internet) no website da Gestora.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD